



01

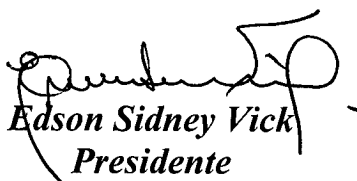
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2884
PROJETO DE LEI Nº 28/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC”, Unidade de Ensino de Pirassununga, com sede à Avenida Padre Léo Landers, nº 2065, Vila Guilhermina, Pirassununga-SP, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº 000186, em 06 de maio de 1999, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 2.000.


Edson Sidney Vick
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 28/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC”, Unidade de Ensino de Pirassununga, com sede à Avenida Padre Léo Landers, nº 2065, Vila Guilhermina, Pirassununga-SP, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº 000186, em 06 de maio de 1999, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Maio de 2.000.

Edson Sidney Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de

Pirassununga, 09 de Maio de 2000

Presidente

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 5-12

000

=====

ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-LEME-
ESTADO DE SÃO PAULO

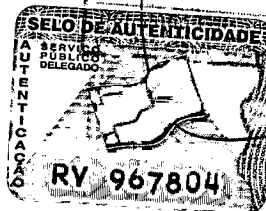
ESTATUTO

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Subst. do Tabelião Bel. João Wilson de Souza Marques
Praça da Bandeira, 81
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
DE DOCUMENTO ORIGINAL EM FOLHA ÚNICA

ITATIBA SP 25 ABR 2000

em Test. _____ da verdade.

João Wilson de Souza Marques - Substituto
NOTÁRIO PÚBLICO DE ITATIBA



1999

=====

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 6-17

00018604
[Handwritten signature]

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ALEC -

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Lemense de Educação e Cultura, de agora em diante denominada simplesmente pela sigla **ALEC**, é uma entidade jurídica de direito privado, de fins educacionais, constituída na forma do Código Civil Brasileiro e das leis que regulam a matéria, fundada em 12 de fevereiro de 1990, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Leme, conforme dispositivos legais pertinentes, com sede central e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A **ALEC** tem sede central na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Waldemar Silenci nº 340-CEP 13.610-000, Bairro Cidade Jardim, podendo abrir e manter outras sedes, unidades educacionais e estabelecimentos congêneres em outros municípios, para atender suas finalidades educacionais, de acordo com a aprovação da sua Assembléia Geral.

Artigo 3º - A duração da **ALEC** é por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A **ALEC** tem por finalidades:

- I-organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os níveis e graus;
- II-desenvolver o ensino e a pesquisa e a aquisição do conhecimento humano, segundo suas possibilidades e aptidões;
- III-promover a cultura nacional e regional e a difusão, seu intercâmbio, disseminação e desenvolvimento;
- IV-promover a filantropia e a promoção humana em suas várias formas;

[Handwritten initials]

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITAIBA
 Rua Waldemar Silenci nº 340 - CEP 13.610-000 - Leme - SP
 22 de ABR 2008
 ATENTICAÇÃO
 A VERDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
 A SERVIÇO
 U PÚBLICO
 U LEGADO
 T
 E
 T
 I
 C
 A
 C
 O
 RY 967805

V-estimular a investigação científica, intelectual e tecnológica com o intuito de desenvolver a educação e a solidariedade entre os homens, à luz do humanismo cristão;
VI-manter, administrar e desenvolver instituições educacionais, de promoção humana e estabelecimentos congêneres nos vários níveis, graus e tipos;
VII-promover o intercâmbio social, cultural esportivo, científico e tecnológico com entidades congêneres e órgãos públicos e privados;
IX-promover pelas suas unidades mantidas, a capacitação e a habilitação profissionais, conferindo os graus correspondentes.

Artigo 5° - A ALEC, que não tem fins lucrativos, não distribui dividendos ou lucros aos seus sócios enquanto tais.

TÍTULO II
DOS MEMBROS

Artigo 6° - São membros da ALEC as pessoas físicas signatárias da primeira Ata de Fundação, que contribuíram para a formação da mesma e do seu patrimônio social e que ainda continuem participando das suas atividades, sem renuncia às mesmas ou os que nela ingressaram na forma deste Estatuto, conforme disposição de Ata própria.

§1°-Poderão ser admitidos novos membros mantenedores, após a aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral, desde que tenham prestado grandes e relevantes serviços à entidade ou comprometam-se a prestá-los no prazo aprovado.

§2°-Os novos membros deverão apresentar seus respectivos currículos à entidade, para ciência pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da sessão da Assembléia Geral que irá apreciá-los, nos termos do ato da presidência.

Artigo 7° - É vedado os membros associados da ALEC em operações estranhas às suas finalidades tais como fianças, emissão ou aceite de títulos financeiros, avais e outros congêneres, sem aprovação expressa da sua Diretoria

[Handwritten initials]

2° SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Subst. do Tabelião Bel. João Wilson da Souza Marques
Praça da Bandeira, 91

AUTENTICO A PRESENÇA
REGRÁFICA EXTRAÍDA

25 ABR 2000

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
NOTARIAL
RV 967806

de vedado.
a Marques-Substituto
LO DE AUTENTICIDADE

Artigo 8º - Os membros da ALEC podem prestar serviços remunerados à mesma nas suas unidades mantidas de ensino, pesquisa, extensão ou promoção social, em função de cargo ou emprego definido, sem prejuízo da funções de direção por eles exercidas que serão gratuitas.

Artigo 9º - Para efeito de estruturação administrativa, votos nas deliberações, gerenciamento, investimentos de bens e capital e de continuidade das suas atividades sob as diretrizes que nortearam sua fundação, a entidade se estrutura pelo número de membros da sua assembléia geral, nos termos da legislação e do Código Civil Brasileiro.

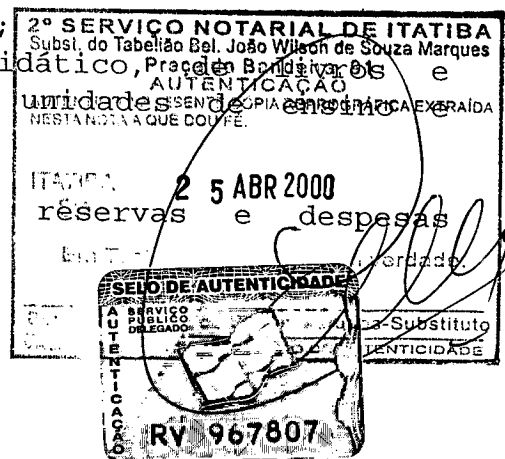
TÍTULO III DO ORÇAMENTO E DO BALANÇO

Artigo 10 - Constituem Receitas da ALEC:

- a) as anuidades, taxas e emolumentos pagos pelos alunos e usuários de seus serviços e cursos;
- b) os serviços prestados a empresas ou a quaisquer instituições sob a forma de convênio;
- c) os juros dos depósitos e os aluguéis dos bens;
- d) os recursos obtidos com projetos de ensino, extensão universitária ou de pesquisa realizados por si ou por solicitação de instituições financiadoras ou empresas;
- e) as subvenções do poder público e as doações de particulares;
- f) outras eventuais.

Artigo 11 - Constituem Despesas da ALEC:

- a) o custo de operações sociais;
- b) os salários e as gratificações do corpo docente, técnico-administrativo e dos diretores das unidades de ensino, pesquisa ou extensão mantidas;
- c) os encargos tributários e sociais;
- d) a aquisição de equipamento didático, Prática Pedagógica e assinaturas de revistas para as unidades de ensino e pesquisa mantidas;
- e) as despesas administrativas;
- f) as amortizações, depreciações, eventuais;
- g) as bolsas de estudos concedidas;



[Handwritten initials]

- h) as pesquisas e os intercâmbios culturais;
- i) as despesas gerais e com terceiros.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 12 - A ALEC é administrada pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria;
2. Assembléia Geral;
3. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

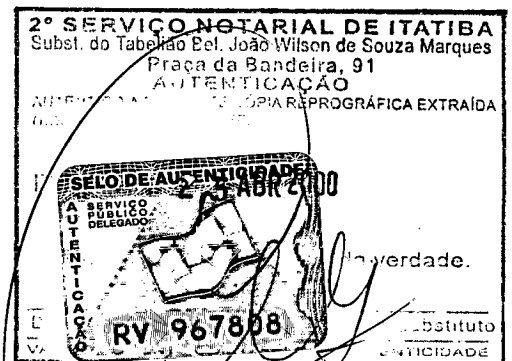
Artigo 13 - A Diretoria da ALEC é constituída dos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor Secretário;
5. Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Os Diretores terão mandato de 08 (oito) anos, podendo haver recondução, e seus nomes constam da Ata de eleição e posse, em anexo ao presente Estatuto.

Artigo 14 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) administrar e superintender todas as atividades da ALEC fixando sua política global de ação e praticando os atos necessários ao completo desempenho das várias funções durante o seu mandato e respeitando as exigências da legislação e da Assembléia Geral;
- b) apreciar e aprovar os planos anuais globais das atividades da ALEC e as propostas orçamentárias das suas unidades mantidas;
- c) dar parecer e encaminhar aos órgãos competentes as alterações dos regimentos, estatutos e regulamentos das unidades mantidas;



[Handwritten signatures]

- d)encaminhar à Assembléia Geral assuntos que devam ser por ela apreciados e o orçamento-programa da ALEC;
- e)aprovar e autorizar acordos, convênios e contratos de interesse da ALEC ou de suas unidades mantidas a serem firmados pelo Diretor-Presidente;
- f)determinar providências e recesso das atividades, aplicar sanções e avocar a si as competências de quaisquer órgãos das suas unidades;
- g)aprovar o Quadro Geral de Pessoal Docente e de Funcionários Técnico-Administrativos e suas alterações;
- h)estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos e materiais da ALEC;
- i)aprovar as atividades acadêmico-educacionais da ALEC, os currículos plenos dos cursos oferecidos, sua organização, composição e modificações além de deliberar sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- j)aprovar a criação modificação, fusão, incorporação, desmembramento ou extinção de unidades, cursos, órgãos de apoio ou assessoramento, departamentos, setores ou atividades relativas às suas finalidades;
- k)cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas legais em vigor;
- l)exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e outras que recaiam dentro de suas competências.

Parágrafo Único - Quaisquer dois membros da Diretoria podem assinar, em conjunto, documentos de crédito, empréstimos, débitos, cadastros, recibos, movimentação de contas bancárias e investimentos, bem como os documentos para financiamentos ou arrendamento mercantil de bens, de interesse da sociedade.

Artigo 15 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a)dirigir a ALEC e representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração em nome da entidade, com prazo da validade nunca superior a 01(um) ano, quando o julgar conveniente;
- b)convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c)movimentar, juntamente com outro diretor, as contas e fundos bancários, os saldos e recursos financeiros daqueles definidos no Parágrafo Único do Artigo anterior;
- d)contratar e dispensar professores, coordenadores e demais funcionários da ALEC e das demais unidades de ensino e pesquisa mantidas;

[Handwritten signatures]



SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
 Rua do Tabelião Bel. João Wilson de Souza Marques
 Praça da Bandeira, 91
 ITATIBA - SP
 AUTENTICAÇÃO DE COPIA REPROGRÁFICA EXTRA
 25 ABR 2000
 da verdade.
 SOUZA M.
 SOUZA M.

- e) aprovar e autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo, despesas não previstas no Orçamento-Programa vigente "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) assinar, juntamente com outro Diretor, cheques, aceitar letras de câmbio e duplicatas, emitir notas promissórias, bem como qualquer documento relativo a movimentação de fundos da ALEC;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- h) exercer as demais atribuições que, pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) assinar, juntamente com outro Diretor, cheques, aceitar letras de câmbio e duplicatas, emitir notas promissórias, bem como qualquer documento relativo a movimentação de fundos e saldos bancários da ALEC;
- c) movimentar, juntamente com outro diretor, as contas e fundos bancários, os saldos e recursos financeiros além daqueles definidos no Parágrafo Único do Artigo 14 anterior;
- d) supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa ou promocionais, que as unidades mantidas desenvolvam;
- e) coordenar o trabalho dos diretores, coordenadores, supervisores ou profissionais executivos congêneres das unidades mantidas;
- f) substituir qualquer Diretor, Coordenador, Supervisor ou elemento congêneres, nas suas faltas, impedimentos, ou em caso de vacância do cargo, até que se dê novo preenchimento;
- g) dar parecer sobre as propostas de composição ou alteração de currículos plenos dos vários cursos existentes, ou que venham a existir e demais atividades educacionais, para a aprovação da Diretoria;
- h) supervisionar os trabalhos da Biblioteca, assessorando as providências para a racionalização e automação das suas atividades, bem como, para o seu atualização;
- i) supervisionar os serviços de elaboração e publicação dos documentos oficiais das unidades mantidas, em especial dos catálogos dos cursos e atividades;
- j) exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria.



[Handwritten signatures]

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 12-17

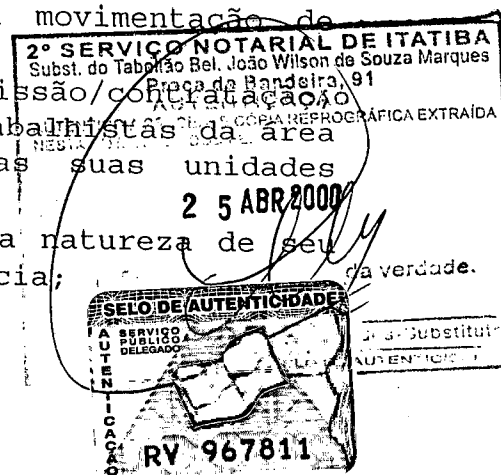
000186 10

Artigo 17 - Compete ao Diretor Financeiro

- a) elaborar o orçamento-programa da **ALEC**, nele compreendido os sub-orçamentos das unidades de ensino e pesquisa mantidas pela mesma, e fiscalizar a execução desse orçamento;
- b) supervisionar a correta execução e desenvolvimento dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- c) assinar, com o Diretor-Presidente, atos de administração financeira, dentro das suas competências;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) supervisionar, as atividades financeiras da **ALEC**;
- g) pronunciar-se sobre projetos de expansão da base física no orçamento;
- h) organizar as seções que tratam de assuntos financeiros da **ALEC**, e supervisionar a informatização do seu funcionamento;
- i) movimentar, juntamente com outro diretor, as contas e fundos bancários, os saldos e recursos financeiros;
- j) exercer todas as atribuições que partencem ao seu domínio de ação em função da natureza de suas atividades, ou que lhe sejam definidas pela Assembléia Geral.

Artigo 18- Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- b) assinar e expedir a correspondência, bem como preparar as de cunho jurídico, que deva ser assinada pelo Diretor-Presidente;
- c) organizar e responsabilizar-se pelas atividades jurídicas, a legislação e documentação de cunho jurídico de interesse da **ALEC**;
- d) tomar ciência de todas as normas e deliberações emanadas dos órgãos próprios das unidades mantidas, recebendo cópias das atas de todas as reuniões dos respectivos órgãos colegiados;
- e) assinar, juntamente com outro Diretor, cheques, aceitar letras de câmbio e duplicatas, emitir notas promissórias, bem como qualquer documento relativo a movimentação de fundos e saldos bancários da **ALEC**;
- f) supervisionar as ações de admissão/contratação, treinamento, demissão e seus recursos trabalhistas da área de Recursos Humanos da entidade e das suas unidades mantidas;
- g) exercer as demais atribuições que, pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência;



RTD/PJ LEME/SP
FLS. 13-17

000186
[Handwritten signature]

h) tomar todas as providências cabíveis relativas ao registro da documentação legal, fiscal e para-fiscal da ALEC.

Artigo 19- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) elaborar juntamente com o Diretor Financeiro, o orçamento-programa da ALEC, nele compreendido os sub-orçamentos das unidades de ensino e pesquisa mantidas pela mesma, e fiscalizar a execução desse orçamento;
- b) colaborar com o Diretor Financeiro, na supervisão da correta execução e desenvolvimento dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- c) zelar pelo Patrimônio da ALEC, tomando as providências para sua conservação, manutenção e desenvolvimento, ouvido o Diretor-Presidente;
- d) assinar, com o Diretor-Presidente, atos de administração financeira, dentro das suas competências;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) supervisionar, as atividades administrativas da ALEC;
- g) emitir parecer sobre requisições de equipamentos e material didático das unidades de ensino e pesquisa mantidas pela ALEC;
- h) pronunciar-se e responsabilizar-se sobre projetos de expansão da base física no orçamento;
- i) movimentar, juntamente com outro diretor, as contas e fundos bancários, os saldos e recursos financeiros além daqueles definidos no Parágrafo Único do Artigo 14 anterior;
- j) exercer todas as atribuições que pertençam ao seu domínio de ação em função da natureza de suas atividades, ou que lhe sejam definidas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 20 - A Assembléia Geral deliberativa e jurisdicional da ALEC, é todos os membros associados.

Artigo 21 - Cabe à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;

[Handwritten initials]

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Subst. do Tabelião Pet. João Wilson de Souza Marques
Constituída pela Lei, 91
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTA NOTA, QUE DOU FÉ.
ITATIBA
SP
E
da Verdade.
25 ABR 2000
[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
ITATIBA
SP
RY 967812

- b) eleger os membros e alterar a composição do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o orçamento-programa da ALEC, nele compreendidos os sub-orçamentos das unidades de ensino e pesquisa mantidas;
- d) aprovar as prestação de contas da Diretoria, os Balanços Gerais e os Relatórios do Conselho Fiscal;
- e) reformar ou alterar o presente Estatuto e os Regimentos das Unidades Mantidas pela ALEC, nos termos da legislação;
- f) decidir sobre a dissolução da ALEC;
- g) pronunciar-se sobre a contratação e nomeação dos Diretores e Coordenadores de Cursos das unidades de ensino e pesquisa mantidas quando solicitada pela Diretoria;
- h) referendar atos do Diretor-Presidente;
- i) emitir parecer sobre aquisição, cessão hipoteca, empréstimos ou qualquer forma de alienação dos imóveis e sobre assuntos congêneres;
- j) interpretar o presente Estatuto e dirimir dúvidas quanto à sua aplicabilidade;
- k) aprovar a criação de sede ou sub-sede da entidade, proposta pela Presidência;
- l) exercer as demais atribuições definidas neste estatuto que estejam no âmbito das suas competências e aquelas aprovadas em suas sessões plenárias que tenham caráter normativo.

Parágrafo Único - As deliberações que tenham caráter normativo e as relativas às alterações do Estatuto da entidade, dos regimentos das unidades mantidas ou regulamentos dos órgãos internos das unidades, assumirão a forma de Resolução e terão validade após publicadas pelo Presidente do colegiado.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Na convocação para as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias deverá constar local, dia e hora de reunião, e a Ordem do Dia, devendo ser convocados os membros pelos menos, com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Extraordinárias convocadas a pedido, o Diretor-Presidente tem prazo de 02 (dois) dias para convocá-la, devendo observar o mesmo prazo referido no parágrafo anterior para a sua realização.



Parágrafo 3º - Decorridos 02 (dois) dias sem que o Diretor-Presidente faça a convocação, qualquer outro membro da Diretoria poderá fazer a convocação de que trata este Artigo.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral delibera sempre por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros existentes na sua constituição.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

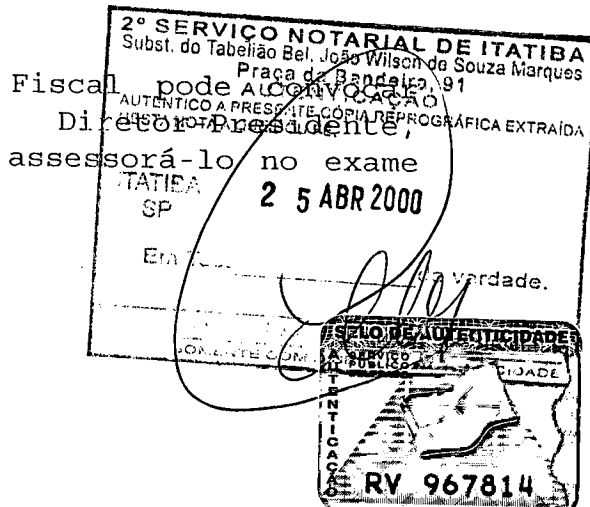
Artigo 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos assuntos financeiros, é constituído de 03 (três) membros indicados pela Assembléia Geral, não podendo a escolha recair em membro da Diretoria.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de metade dos seus membros.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar o Orçamento-Programa da **ALEC**;
- b) apreciar e dar parecer sobre a comprovação anual das contas organizadas pelo Diretor-Administrativo, antes de serem submetidas à Assembléia Geral;
- c) apreciar e dar parecer sobre a contabilidade, bem como os documentos que a justificam, os balanços, a demonstração de contas e os investimentos, quando requisitados pela Diretoria;
- d) emitir parecer, quando solicitado, sobre qualquer matéria relativa a patrimônio e finanças, que deva ser submetido à Assembléia Geral;
- e) exercer as demais atribuições que, pela natureza, recaiam no domínio de sua competência.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, mediante prévia anuência do especialistas em contabilidade para de livros e de documentação contábil.



TÍTULO V
DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM AS UNIDADES MANTIDAS

Artigo 26 - As unidades de ensino e pesquisa mantidas não têm e não poderão adquirir personalidade jurídica própria, nem movimentar fundos ou recursos patrimoniais, porém gozam de autonomia acadêmica e didático-pedagógica na forma dos seus regimentos.

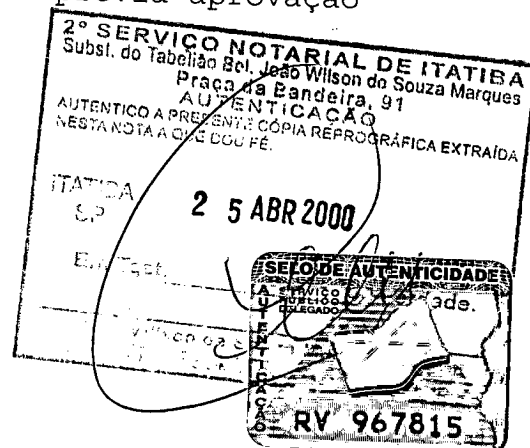
Artigo 27 - O patrimônio móvel e imóvel pertence à ALEC, que o coloca à disposição das unidades mantidas, para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Mesmo que as unidades mantidas recebam diretamente subvenções do poder público ou doações de entidades particulares, a aplicação dos recursos, bem como a sua escrituração contábil, é feita através da ALEC, a quem também compete a prestação de contas.

Artigo 28 - Cabe à ALEC, pelos seus órgãos próprios :

- a) aprovar a nomeação dos Diretores das unidades de ensino e pesquisa mantidas pela mesma, e demais administradores para órgãos específicos;
- b) contratar e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo das unidades mantidas;
- c) representar as unidades mantidas, em juízo ou delegar essa representação por meio de procuração;
- d) tomar ciência de todas as deliberações dos órgãos executivos ou deliberativos das unidades mantidas;
- e) manifestar-se sobre qualquer assunto que envolva alterações nas despesas ou outros assuntos de natureza financeira.

Artigo 29 - As unidades de ensino e pesquisa mantidas não podem assumir encargos financeiros, assinar convênios ou contratos, dos quais decorram ônus para a ALEC, ou alterar peças orçamentárias aprovadas, sem prévia aprovação dos órgãos próprios desta.



RTD/PJ LEME/SP

FLS. 17-17

000186

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - A ALEC constituirá seu Patrimônio através da incorporação de bens adquiridos, doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os bens pessoais dos membros da ALEC não garantem e nem respondem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 31 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, com a aprovação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria da ALEC.

Artigo 32 - Para as questões provenientes des Estatuto fica eleito o foro da cidade de LEME, Estado de São Paulo.

Artigo 33 - Em caso de dissolução da ALEC e liquidado o seu Passivo, os seus direitos e acervo patrimonial serão distribuídos a entidades congêneres ou de mesmas finalidades, ou ao poder público municipal, em processo regular a ser submetido, na forma da lei, aos órgãos competentes.

Artigo 34 - Os titulares dos órgãos constituídos da ALEC, estão relacionados na ata da respectiva eleição ou designação e são empossados, a partir da data prevista, para o início das suas funções.

Artigo 35 - Este Estatuto entre em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de LEME, Estado de São Paulo.

Carbonari
Antonio Carbonari Netto
Diretor - Presidente
ALEC

Visto.

Carbonari
Erik Carbonari, Adv.º

OAB nº 127.004/SP

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Munic. do Tabelião Bol. João Wilson de Souza Marques
Praça da Bandeira, 01
ITATIBA - SP
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
Nº 2548/2000 - PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
do Livro nº 101 - FOLHA 101
OAB nº 127.004/SP
ITATIBA SP.
Em Test.
25 ABR 2000
SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
DELEGADO
- RY-967816

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA

16/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.715.232/0002-39	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 19/02/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
--	---	---------------------------------------	---

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LEMENSE DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80:30-6-00 - Educacao Superior

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO AV. PADRE LEO LANDER	NÚMERO 2065	COMPLEMENTO
---	-----------------------	-------------

CEP 13630-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GUILHERMINA	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
-------------------------	--	----------------------------------	-----------------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 553.299.348-34	SITUAÇÃO ESPECIAL
---	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SP
Subst. do Tab. de Matr. de Imóveis - Pirassununga - SP

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO A VERDADE
NESTA NOTARIA

NOTARIA
S. RY 970773

Em Test. de verdade,
Ynderiel Latt... Escrevente

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

000186

ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Waldemar Silenci, 340, Leme/SP

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 1-17

Leme, 12 de abril de 1999.

Ilmo.Sr.
Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Leme - SP

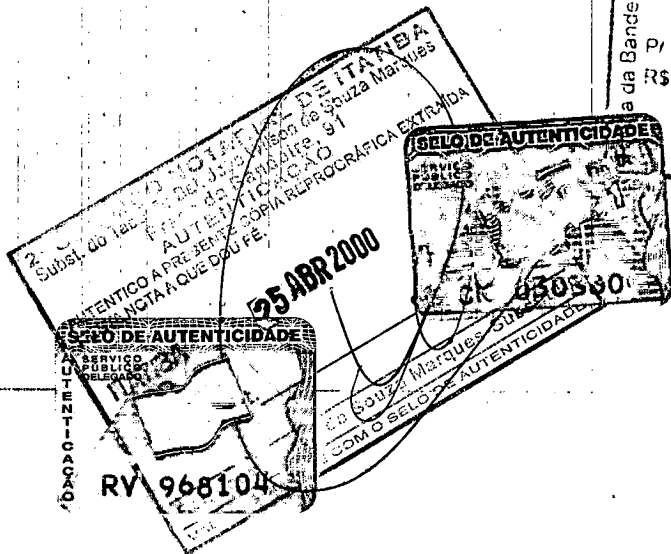
ANTONIO CARBONARI NETTO, abaixo assinado, professor universitário, brasileiro, casado, residente à Rua André Manente nº 51, em Itatiba, Estado de São Paulo, RG nº 4.850.502/SSP-SP, CPF/MF nº 553.299.348-34, diretor-presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC**, com sede à Rua Waldemar Silenci nº 340, REQUER de V.Sa. seja registrada/averbada a anexa **Ata da Reunião da sua Assembléia Geral Extraordinária de 11 de fevereiro de 1999**, em anexo, para que produza seus efeitos legais.

N.Termos,
P.Deferimento.

Prof. Antonio Carbonari Netto
Diretor-Presidente da ALEC.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
 SUBST. Eel. João Wilson de Souza Marques
 Reconhecido a(s) Firma(s) *Antonio Carbonari Netto*
 Itatiba SP, de **13 ABR 1999**
 P/ FIRMA () Wanfredo de Souza Marques
 R\$ () Sérgio Jackson de Oliveira Coelho
 () Wanderlei Mattiuzzo
 () Vera Lúcia Ubinha Busca
 () Cássio Campos Busca

SELOS P/ VERBA



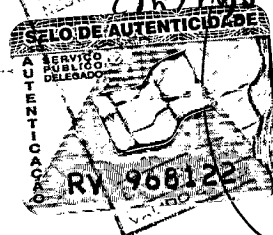
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999, DA ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC.-

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 2-17

Às 11 horas do dia 11 de fevereiro de 1999, com a presença de todos os seus membros, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Lemense de Educação e Cultura, doravante identificada pela sigla **ALEC**, para deliberarem, nos termos da convocação do seu Presidente, enviada a todos na forma estatutária, sobre os assuntos constantes da seguinte pauta de trabalho, além do expediente da própria presidência:

- 1-Expediente da Presidência;
- 2-Alteração da composição dos associados e do novo Estatuto;
- 3-Eleição da Diretoria e novo Conselho Fiscal.

Dando início à reunião, o Presidente procedeu a verificação das presenças, com as devidas assinaturas e deu boas vindas a todos, agradecendo a participação na Assembléia. Dando continuidade aos trabalhos, informou a todos sobre o andamento das atividades realizadas nas Faculdades Integradas Anhanguera-FIAN(Faculdade de Direito de Leme, Faculdade de Ciências Administrativas de Leme e Faculdade de Educação de Pirassununga), com a implantação dos seus novos laboratórios dos vários cursos. Informou a todos também que, a partir deste ano, já foram apreciados e aprovados pelo MEC, os processos de novos cursos superiores a serem implantados proximamente, a saber: Engenharia Civil, Engenharia de Produção Mecânica, as novas habilitações do Curso de Pedagogia em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, Curso de Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, além do já instalado Curso de Letras. Todos os membros presentes demonstraram muita alegria e satisfação pelos resultados alcançados nesse período das atuais Faculdades, em especial, pela grande procura pelos seus cursos pelos jovens da comunidade local e regional. A seguir foi proposta a inclusão de novos membros na Associação, para que possam também fazer parte da assembléia geral, uma vez que cumpriram todas as exigências estatutárias em vigor. O presidente propôs a inclusão dos seguintes membros: **Profª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari**, brasileira, casada, professora universitária, RG nº 4.795.423/SP, CPF nº 963.483.998-34, residente à Rua André Manente nº 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP; **Profª. Cláudia Maria Fontanesi Poli**, brasileira, casada, professora, RG nº 13.605.850, CPF nº 258.220.598-21, residente à Rua Rua Benedita de Oliveira nº 112, em Itatiba/SP e **Giulianna Carbonari**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 29.468.990-5, CPF nº 275.241.708-07, residente à Rua André Manente nº 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP. A assembléia aprovou a proposta por unanimidade do quadro associativo da ALEC, foi apresentado pelo Presidente o projeto de novo Estatuto da



da verdade.
Souza Marques
M. G. DE SOUZA MARQUES

associação que, após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, principalmente com a criação das novas denominações dos cargos da Diretoria, que assim ficaram estatuídos: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo.** As funções e competências de cada cargo estão elencadas no novo Estatuto, que faz parte integrante desta Ata, como anexo. Isto posto foi feita a eleição para a nova Diretoria que, como aprovado pela assembléia, deveria começar um novo mandato, pois todos os membros anteriores teriam seus mandatos extintos do próximo dia 12/02/99. Após as discussões de praxe a nova Diretoria, já com os novos cargos criados, foi eleita e ficou assim constituída para o próximo mandato, de 12/02/1999 à 12/02/2005:

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 3 - 17

(1) **Diretor-Presidente:** Antonio Carbonari Netto, brasileiro, casado, professor universitário, RG n° 4.850.502, CPF n° 553.299.348-34, residente à Rua André Manente n° 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP;

(2) **Diretor-Vice-Presidente:** Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, brasileira, casada, professora universitária, RG n° 4.795.423/SP, CPF n° 963.483.998-34, residente à Rua André Manente n° 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP;

(3) **Diretor Financeiro:** José Luis Poli, brasileiro, casado, professor universitário, RG n° 9.056.109, CPF n° 967.767.228-20, residente à Rua Benedita de Oliveira n° 112, em Itatiba/SP;

(4) **Diretor Secretário:** Erik Carbonari, brasileiro, solteiro, advogado, empresário, RG n° 20.280.013, CPF n° 166.128.838-39, OAB n° 127.004/SP, residente à Rua André Manente n° 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP;

(5) **Diretor Administrativo:** Alex Carbonari, brasileiro, casado, administrador, empresário, RG n° 25.893.119, CPF n° 254.946.428-10, residente à Rua André Manente n° 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP.

O Presidente explanou a todos que, pelas exigências do novo Estatuto aprovado, os membros do Conselho fiscal não poderiam ser membros da Diretoria da Associação, principalmente pelas suas funções fiscalizadoras das ações econômico-financeiras e patrimoniais de competências dos membros diretores eleitos. Assim, foram feitas várias indicações para pertencer ao Conselho Fiscal. O novo Conselho Fiscal, constituído por elementos não pertencentes à Diretoria, ficou assim eleito e aprovado: **Presidente: Prof. Mário de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, professor universitário, RG n° 4.163.683, residente à Rua José Augusto de Andrade n° 118, Itatiba/SP, Membros: Profª. Cláudia Maria Fontanesi Poli, brasileira, casada, professora, RG n° 13.605.850, CPF n° 258.220.598-21, residente à Rua Rua Benedita de Oliveira n° 112, em Itatiba/SP e Giuliana Carbonari, brasileira, solteira, estudante, RG n° 29.468.990-5, CPF n° 275.241.708-07, residente à Rua André Manente n° 51, Jardim Santa Rosa, em Itatiba/SP. Nada mais**



havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e mandou lavrar a presente Ata, que segue assinada por mim, Alex Carbonari, Secretário "ad hoc", e demais membros da Assembléia Geral, que a aprovaram.*****

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 4-17

MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Carbonari
Antonio Carbonari Netto

Elisa Ehrhardt
Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

José Luis Poli
José Luis Poli

Carbonari
Erik Carbonari

Giuliana Carbonari
Giuliana Carbonari

Alex Carbonari
Alex Carbonari

Claudia M. Fontanesi Poli
Claudia Maria Fontanesi Poli

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Mário de Oliveira Júnior
Mário de Oliveira Júnior

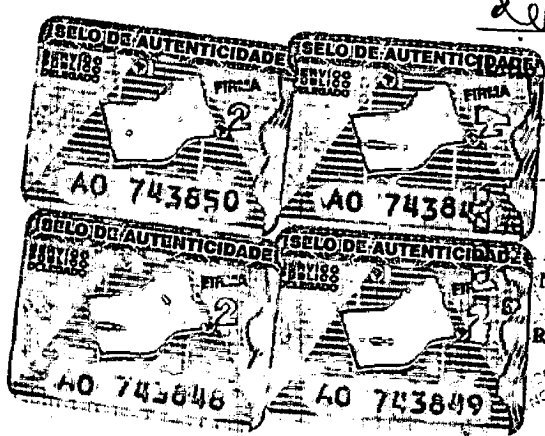
Claudia M. Fontanesi Poli
Claudia Maria Fontanesi Poli

Giuliana Carbonari
Giuliana Carbonari

Carbonari
Visto: Erik Carbonari
Advogado - OAB 127.004/SP

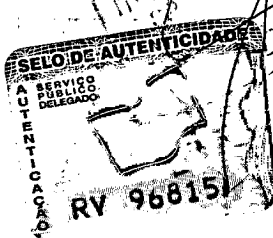
... O CARTÓRIO DE NOTAS
 reconhece a firma *Mário de Oliveira Júnior, Giuliana Carbonari, Claudia Maria Fontanesi Poli, Erik Carbonari, José Luis Poli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Antonio Carbonari Netto*
 Dou fi

13 ABR 1999 / 19



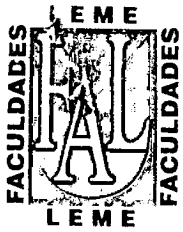
... da verdade
 SON DE SOUZA... BELIÃO
 WILSON DE SOUZA MARQUES - OFICIAL MAIOR
 ... DE SOUZA MARQUES - ESCRIVENTE
 ... MATHIHOZZO - ESCRIVENTE
 ... OLIVEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE
 RA LUCIA GIBINHA - ESCRIVENTE

25 ABR 2000
 ... da verdade
 ... de Souza Marques-Substituto
 ... COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ARQUIVADO

* 5 83 6 *



ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Waldemar Silenci, 340 - CEP 13.610-000 - Fone/Fax (019) 571-5717 - LEME - SP

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 1-3

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Leme, Estado de São Paulo..

Antonio Carbonari Netto, portador de R.G.nº 4.850.502, residente e domiciliado em Itatiba/SP à Rua Vergínio Belgini, nº 459, na qualidade de representante legal da Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC, com sede à Rua Waldemar Silenci, nº 340, nesta comarca de Leme/SP, registrada sob nº 043, folhas 15, do Livro "A" desse Cartório, requer a Vossa Senhoria o Arquivamento da anexa Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17/11/97, nos autos do registro citado, esclarecendo ter sido nesse ato, a incorporação pela Associação, o Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL, com sedes em Limeira e Pirassununga/SP.

N.Termos,
P. Deferimento,

Leme, 27 de novembro de 1997.

Prof. Antonio Carbonari Netto
Diretor Presidente da ALEC

SERVICO DE NOTAS E ANEXO DA COMARCA DE LEME - SP
Praça Manoel Leme, 62 - CEP 13610-000 Tels. 571-6383/2129/5589
RECONHECO, por semelhança, a firma de
ANTONIO CARBONARI NETTO
dado fe. Leme, 25/11/1997.
Em testemunho da verdade
BELA. LUCIANA DE MAGRO - ESCRIVENTE
Por firma R\$ 0,83 Cms/Tx p/verba
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço de Autenticidade Anexo
LEME - CEP 13610-000 - SÃO PAULO
Bel. Luciana de Magro
Escrivente
BA 1018-79

SERVICO NOTARIAL DE ITATIBA
TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Marques
Autentico
nota a p. 15
ITATIBA
SP
18 JAN 2000
Em Testº da
PW 172289
Vera Lúcia Ubirata Busca - Esc. A. Arquivada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONJUNTA DA ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ALEC E DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA-ISEL.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 1997 (hum mil novecentos e noventa e sete), na Sala do Diretor Geral das Faculdades de Leme, em Leme/SP, de conformidade com os seus respectivos dispositivos estatutários, reuniram-se, em sessão conjunta, as Assembléias Gerais da **Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC**, com sedes em Leme à Rua Waldemar Silenci, 340-CEP 13.610-000/CGC n° 60.715.232/0001-58 e em Pirassununga à Avenida Padre Leo Landers, 2.065 - CEP 13.630-000/CGC n° 60.715.232/0002-39 e do **Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL**, com sede em Limeira à Rua Sete de Setembro n° 201-CEP 13.480-150 /CGC n° 56.990.013/0001-00 e em Pirassununga à Av. Padre Leo Landers n° 2.065-CEP 13.630-000/CGC n° 56.990.013/0002-90. Presentes, pela **ALEC**, os sócios mantenedores Antonio Carbonari Netto, Erik Carbonari, Alex Carbonari e José Luis Poli, todos membros do seu Quadro Social e pelo **ISEL**, respectivamente José Luis Poli, Erik Carbonari, Alex Carbonari e Antonio Carbonari Netto, a totalidade dos associados. Constatado o "quorum" estatutário para deliberar na forma dos respectivos estatutos, assumiu a palavra o Diretor Presidente da **ALEC**, Prof. Antonio Carbonari Netto que informou que a presente Assembléia Conjunta teve como objetivo específico **deliberar sobre a incorporação do ISEL pela ALEC, com a conseqüente extinção do ISEL.** O Presidente da **ALEC** explicou aos demais que, a referida incorporação se fazia necessária uma vez que ambas as entidades tinham o mesmo quadro social e a **ALEC**, a partir da incorporação, passaria a ter sede em Leme e nos vizinhos municípios de Limeira e Pirassununga, adquirindo os direitos sobre a criação e manutenção de futuros cursos superiores já protocolados em nome do mesmo. Deixou claro, também, a todos que, a partir dessa data, a **ALEC** assumiria a manutenção da **Faculdade de Educação de Pirassununga**, com o seu respectivo curso de **Pedagogia**, além dos direitos advindos dos demais Processos protocolizados junto ao Ministério da Educação e do Desporto em nome do **ISEL**. Os membros presentes, que formam a assembléia das duas entidades, após as discussões de praxe, **aprovaram a proposta do Sr. Presidente, de incorporação do Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL pela Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC, com suas respectivas sedes, bens e direitos, laboratórios e biblioteca, bem como a transferência de manutenção da Faculdade de Educação de Pirassununga (com o curso de Pedagogia**

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
TABELIÃO: R. V. de Souza Marques
Praça Bandeira, 91
ITATIBA - SP

Autêntico a pres. Na cópia reprográfica, ext. de caso
nota a que dou fé.

ITATIBA
SP

Em Teste _____

18 JAN 2000

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO

172290

Vera Lúcia Ubiriba Busca - Esc. Autorizada

23

autorizado pela Portaria MEC n° 489/97, de 27/3/97-DOU de 31/3/97, e em regular funcionamento) para que produzisse todos os efeitos legais, inclusive como sucessora daquele extinto Instituto. Ficou deliberado também, que o Presidente ficaria responsável para praticar todos os atos necessários para os devidos registros legais e demais providências necessárias para a efetivação da incorporação e transferência da referida manutenção. Em seguida, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra a todos facultada, o Presidente da Assembléia declarou encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu, Alex Carbonari, secretário "ad hoc", lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos, vai assinada por mim e pelos sócios presentes. Leme, 17 de novembro de 1997.*****

Pela Associação Lemense de Educação e Cultura- ALEC, os seguintes membros da Assembléia Geral:

Carbonari
Antonio Carbonari Netto
Presidente
Polli
José Luis Poli

Carbonari
Erik Carbonari
Carbonari
Alex Carbonari

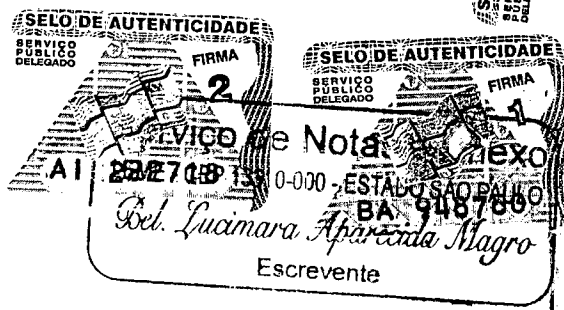
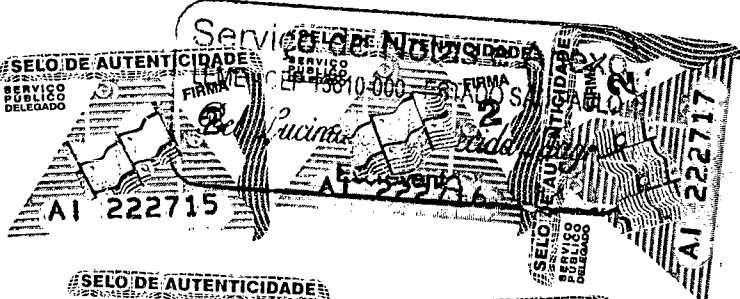
Pelo Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL, os seguintes membros da Assembléia Geral:

Polli
José Luis Poli
Presidente
Carbonari
Antonio Carbonari Netto

Carbonari
Alex Carbonari
Carbonari
Erik Carbonari

Carbonari
Visto: Erik Carbonari
Advogado - OAB n° 120.004/SP

SERVIÇO DE NOTAS E ANEXO DA COMARCA DE LEME - SP
Praça Manoel Leme, 62 13610-000 Tels. 571-6383/2129/5589
RECONHECO, por semelhança, as firmas de:
ANTONIO CARBONARI NETTO (02), ERIK CARBONARI (03), JOSE LUIS POLI (02), ALEX CARBONARI (02)*****
dado fe. Leme, 25/11/1997.
Em testemunho _____ da verdade
BELA. LUCIHARA AP. MAGRO - ESCRIVENTE
Por firma R\$ 0,83 Cus/Tx (f/verba
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



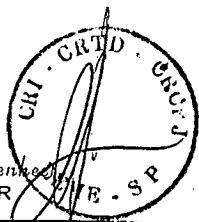
TABELIA SP
18 JAN 2000
Em Teste _____ da verdade.
Vera Lúcia Ubinha Busca - Esc. Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Rua Querubino Soeiro, 143 - Fone 71-3024 - 13610 - LEME - SP

Bel. José Danilo Corrêa
OFICIAL

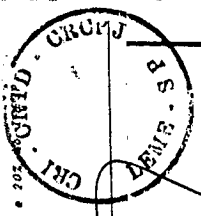
Carlos Rafael Eigenheer
OFICIAL MAIOR



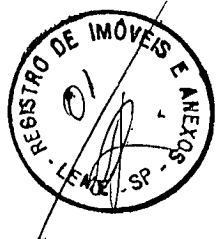
24

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

Certifico o dou 14, que a presente cópia reprográfica confere com o original, arquivado nesta Serenidade de Pessoas Jurídicas nº 860. 43. 14. A. FLS. 15. O referido é verdade e dou fé.
Total Pagos: R\$ 1,91, já incluído 27% devido ao Estado e 20% de Leme, 07 de Maio de 1998.



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Leme - Est. de São Paulo



1.990

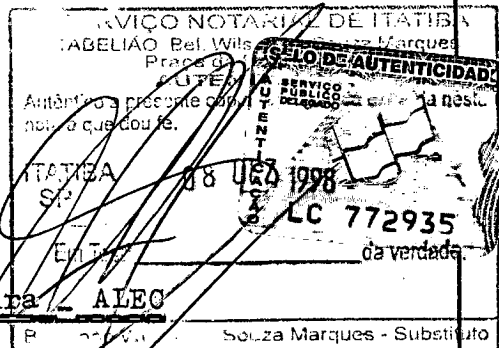
A U T U A Ç Ã O

PROCOLO Nº 603, Fôlhas 22, Livro A (Protocolo), em 08/03/90.

REGISTRO Nº 043, Fôlhas 15, Livro A de RCPJ, em 08/03/1.990..

Nome da Pessoa Jurídica:--

Associação Lemense de Educação e Cultura - ALEC

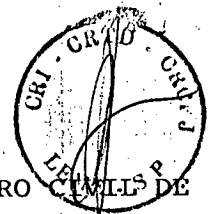


Aos 08 dias do mês de março do ano de 1.990, outuo o requerimento e documentos que seguem. Para cons-
tar eu, (Carlos Rafael Eigenheer), Oficial Ma-
ior do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste
distrito, município e comarca de Leme (SP), datilografei e assi-
no:--

O Oficial Maior:

(Carlos Rafael Eigenheer)

08 MAR 1990



95/11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



JOSÉ NORBERTO COMUNE, Diretor-Presidente da Associação Lemense de Educação e Cultura - ALEC, entidade educacional e sem fins lucrativos, fundada nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, vem respeitosamente e nos termos da lei, requerer a Vossa Excelência, o competente registro da respectiva Associação



2.º SERVIÇO PÚBLICO DE ITATIBA
TABELIAO, Bel. Wilson de Souza Marques
Praça da Bandeira, 91
AUTENTICADO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída desta nota a que dou fé.
ITATIBA SP 08 DEZ 1998
Em Test. da verdade.
P. Wilson de Souza Marques - Substituto

Nêstes Têrmos
Pede Deferimento.

4.º Cartorio de Notas - Itatiba - SP

Leme(SP) 06 de março de 1990

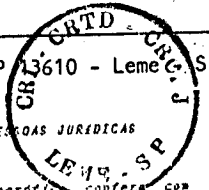
(conheço a) firma(s) Jose Norberto Comune

JOSÉ NORBERTO COMUNE
Diretor-Presidente

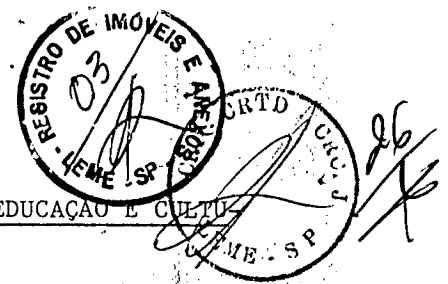
leu té. Itatiba 06 MAR 1990
Em test.º da verdade

4.º CARTORIO DE NOTAS
Praça da Bandeira, 91
Itatiba - EST. SÃO PAULO
Vera Lúcia Ublinha
RG 18.787.060
Inscricao Autorizada

Sede Provisória: Rua Emilio Violin nº 100 - CEP 13610 - Leme - S.P.



SERVENTIA REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia reprográfica confere com o original arquivado nesta Serventia de Pessoas Jurídicas REG. 43, LV. A, FL. 15. O referido é verdade e dou fé.
Total Pagos R\$ 1.791, já incluído 27% devido ao Estado e 20% ao IPESP.
Leme, 07 de Maio de 1998.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RA - ALEC

01. Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1990, estiveram reunidos em assembleia,
02. os senhores:- Prof. José Norberto Comune, Erik Carbonari, Antonio Carbona-
03. ri Netto, José Luis Poli e Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, para delibera -
04. rem sobre a criação de uma entidade de fins educacionais e de promoção so-
05. cial na cidade de Leme, Estado de São Paulo. Usando a palavra o Prof. Jo-
06. sé Norberto Comune propos que a entidade adotasse o nome de ASSOCIAÇÃO LE-
07. MENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de ora em diante designada pela sigla ALEC, e
08. com caráter de entidade privada sem fins lucrativos ou de lucro econômico-
09. para os seus membros mantenedores. Salientou, outrossim, que a finalidade-
10. principal da ALEC seria a de gerir meios e recursos para através deles pro-
11. mover a manutenção de escolas, institutos, órgãos ou atividades de caráter
12. educacional e promocional como forma de preparar nossos jovens educandos e
13. a população regional em geral, para uma vida profissional e de cidadão com
14. patíveis com os mais altos anseios da nação brasileira. Após as devidas -
15. discussões e ponderações diversas ficou aprovada a criação da ALEC, a par-
16. tir desta data, e com as seguintes finalidades, que deverão constar do seu
17. Estatuto:- I- Organizar, manter e desenvolver a educação e a ins'rução em
18. todos os níveis e graus; II- Desenvolver o ensino e a pesquisa em todas as
19. áreas do conhecimento humano, segundo suas possibilidades; III- Promo - a
20. cultura nacional e regional e as artes, seu intercâmbio, disseminação e de-
21. senvolvimento; IV- Promover a filantropia e a promoção humana nas suas vá-
22. rias formas; V- Estimular a investigação científica, intelectual e tecnoló-
23. gica com o intuito de desenvolver a educação e a solidariedade entre os ho-
24. mens, à luz do humanismo cristão; VI- Manter, administrar e desenvolver -
25. instituições educacionais, de promoção humana e estabelecimentos congêne -
26. res nos vários níveis, graus e tipos; VII- Gerir os recursos materiais e
27. humanos para a manutenção das suas atividades-fim; VIII- Promover o inter-
28. câmbio social, cultural, esportivo, científico e tecnológico com entidades
29. congêneres e órgãos públicos e privados; IX- Promover pelas suas unidades-
30. mantidas a capacitação e a habilitação profissionais conferindo os graus -
31. correspondentes. A seguir, os membros fundadores da ALEC aprovaram o Esta-
32. tuto da ALEC, transcrito a seguir:- TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDA
33. DES - Artigo 1º - A Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC, é uma
34. entidade jurídica de direito privado, de fins educacionais e filantropi -
35. cos, sem objetivos econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasi-
36. leiro e das leis que regulam a matéria, fundada em 12 de fevereiro de
37. 1990, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, registrada no Cartório de

Handwritten signature and initials on the left margin.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Praça de São João, nº 91
Itatiba - SP

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nesta nota a que dou fé

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

08 DEZ 1998

Certifico a dou fé, que a presente cópia reprográfica confere com original arquivado nesta Serventia de Pessoas Jurídicas REG. 13, LV. 4, FL. 15. O referido é verdade e dou fé.

Total Pagos R\$ 2,00 - J. Inscrito 273 devido ao Estado e 202 ao IPESP.

Lei n. 07 de 14 de maio de 1998.

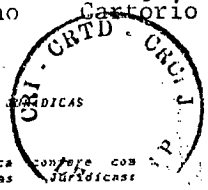
Milson de Souza Marques - Substituto

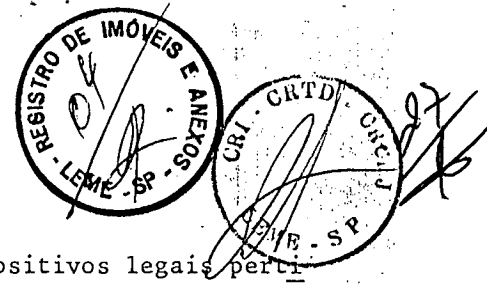
SELO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

Em 08 de Dezembro de 1998

LC 772933





01. Registro Civil de Pessoas Jurídicas; conforme os dispositivos legais perti
 02. nentes, com sede e foro na cidade de ****LEME****, Estado de São Paulo.
 03. Artigo 2º - A ALEC tem sede central na cidade de Leme, Estado de São Paulo,
 04. à Rua Emilio Violin, 100 *****. Artigo 3º - A duração da ALEC é por
 05. tempo indeterminado e seu exercício social coincide com o ano civil. Arti-
 06. go 4º - A ALEC tem por finalidades:- I-organizar, manter e desenvolver a
 07. educação e a instrução em todos os níveis e graus; II- desenvolver o ensi-
 08. no e a pesquisa em todas as áreas do conhecimento humano, segundo suas pos
 09. sibilidades; III- promover a cultura nacional e regional e as artes, seu
 10. intercâmbio, disseminação e desenvolvimento; IV- promover a fila tropia e
 11. a promoção humana nas suas várias formas; V- estimular a investigação cien
 12. tífica, intelectual e tecnológica com o intuito de desenvolver a educ ão-
 13. e a solidariedade entre os homens, à luz do humanismo cristão; VI- manter,
 14. administrar e desenvolver instituições educacionais, de promoção humana e
 15. estabelecimentos congêneres nos vários níveis, graus e tipos; VII- gerir -
 16. os recursos materiais e humanos para a manutenção das suas atividades-fim;
 17. VIII- promover o intercâmbio social, cultural, esportivo, científico e tec
 18. nológico com entidades congêneres e órgãos públicos e privados; IX- promo-
 19. ver pelas suas unidades mantidas a capacitação e a habilitação profissio -
 20. nais conferindo os graus correspondentes. Artigo 5º - A ALEC, que não tem
 21. fins lucrativos ou objetivos econômicos, não distribui dividendos nem lu -
 22. cros sob qualquer forma. TÍTULO II - DOS MEMBROS - Artigo 6º - São membros
 23. fundadores da ALEC as pessoas físicas signatárias da sua Ata de Fundação -
 24. e que constam elencadas no Artigo 34, os quais contribuíram para a forma-
 25. ção da mesma e do seu patrimônio social. Parágrafo Único - Poderão ser ad-
 26. mitidos novos membros na ALEC, na categoria de membros colaboradores, des-
 27. de que aprovados pela Assembléia Geral. Artigo 7º - É vedado aos membros -
 28. associados onerar a ALEC em operações estranhas às suas finalidades, tais
 29. como:- fianças, emissão ou aceite de títulos financeiros, avais e outros -
 30. congêneres. Artigo 8º - Os membros da ALEC podem prestar serviços remunera
 31. dos à mesma, nas suas unidades mantidas de ensino, pesquisa ou promoção so
 32. cial, sem prejuízo das funções de direção por eles exercidas, que serão -
 33. gratuitas. Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo solidaria
 34. mente, pelas obrigações sociais da ALEC: TÍTULO III - DO ORÇAMENTO E DO BA
 35. LANÇO - Artigo 9º - Constituem Receitas da ALEC:- a) as anuidades, taxas e
 36. emolumentos pagos pelos alunos e usuários de seus serviços e cursos; b) os
 37. serviços prestados a empresas ou a quaisquer instituições sob a forma de

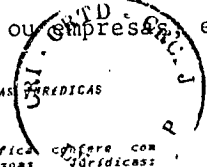
Handwritten signature and initials.

38. Convenção de depósitos e os aluguéis dos bens; d) os recursos
 TABELIAO Del Wilson de Souza Marques
 39. Bando de extensão universitária ou de pesquisa realizados -
 Autêntico a presente cópia reprográica extraída desta
 nota a que do 194 Solicitação de instituições financiadoras ou empresas, e) as subvenções

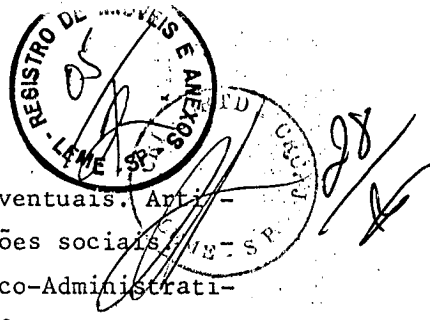


08 DEZ 1998

Certifico e dou fé, que a presente cópia reprográica confere com a original existente nesta Serventia de Pessoas Jurídicas.
 REG. 43, LIV. 1, FL. 13. O referido é verdade e dou fé.
 Total Pagos R\$ 1,00, já incluído 2% devido ao Estado e 20% ao IPESP.
 Leme, 07 de Maio de 1998.



Wilson de Souza Marques - Substituído



01. do poder público e as doações de particulares; f) outras eventuais. Art. 10 -

02. go 10 - Constituem Despesas da ALEC:- a) o custo de operações sociais

03. b) os salários e as gratificações do Corpo Docente e Técnico-Administrati-

04. vo das unidades de ensino, pesquisa, filantropia ou assistência social man

05. tidas; c) os encargos tributários e sociais; d) a aquisição de equipamento

06. didático, de livros e assinaturas de revistas para as unidades de ensino e

07. pesquisa mantidas; e) as despesas administrativas; f) as amortizações, de-

08. preciações, reservas e despesas eventuais; g) as bolsas de estudos concedi

09. das; h) as pesquisas e os intercâmbios culturais; i) as despesas gerais. -

10. Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - Artigo 11 - A ALEC é administrada pe-

11. los seguintes órgãos:- 1. Diretoria; 2. Assembléia Geral; 3. Conselho Fis-

12. cal. CAPÍTULO I - DA DIRETORIA - Artigo 12 - A Diretoria da ALEC é consti-

13. tuída dos seguintes membros:- 1. Diretor-Presidente; 2. Diretor-Vice-Presi

14. dente; 3. Diretor-Pedagógico; 4. Diretor-Administrativo; 5. Diretor-Secre-

15. tário. Parágrafo Único - Os Diretores terão mandato de 05 (cinco) anos, po

16. dendo haver recondução. Artigo 13 - Compete à Diretoria, em conjunto: a)

17. administrar e superintender todas as atividades da ALEC fixando sua políti

18. ca global de ação e praticando os atos necessários ao completo desempenho

19. das várias funções durante seu mandato e respeitando as exigências da le -

20. gislação e da Assembléia Geral; b) apreciar e aprovar os planos anuais glo

21. bais das atividades da ALEC e as propostas orçamentárias das suas unidades

22. mantidas; c) dar parecer e encaminhar aos órgãos competentes, as alterações

23. dos regimentos e regulamentos das unidades mantidas; d) encaminhar à Assem

24. bléia Geral assuntos que devam ser por ela apreciados e o orçamento-progra

25. ma da ALEC; e) aprovar e autorizar acordos, convênios e contratos de inte-

26. resse da ALEC ou de suas unidades mantidas a serem firmados pelo Diretor -

27. Presidente; f) determinar providências e recesso das atividades, aplicar -

28. sanções e avocar a si as competências de quaisquer órgãos das su s unida -

29. des; g) aprovar o Quadro Geral de Pessoal Docente e de Funcionários Técni-

30. co-Administrativos e suas alterações; h) estabelecer normas referente à

31. administração dos recursos humanos e materiais da ALEC; i) aprovar as ati-

32. vidades acadêmico-educacionais da ALEC, os currículos plenos dos cursos -

33. oferecidos, sua organização, composição e modificações além de deliberar -

34. sobre questões relativas à sua aplicabilidade; j) aprovar, ouvida a Assem-

35. bléia Geral, a criação, modificação, fusão, incorporação, desmembramento -

36. ou extinção de unidades, cursos, órgãos de apoio ou assessoramento, depar-

37. tamentos, setores ou atividades relativas às suas finalidades; l) cumprir-

38. e fazer cumprir este Estatuto e demais normas legais em vigor; m) exercer

39. as demais atribuições previstas neste Estatuto e outras que recaiam dentro

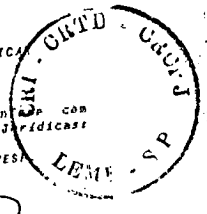
40. das suas competências. Artigo 14 - Compete ao Diretor-Presidente:-a) diri-

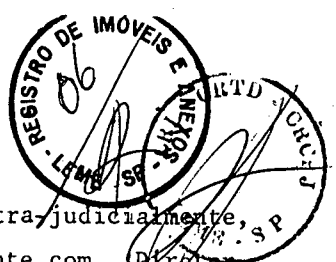
Handwritten signature and initials on the left margin.

SERVIÇO NOTARIAL DE ITAIPAVA
 Rua Souza Marques
 Praça da Bandeira, 9
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia reprográica extraída nesta
 que dou fe.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 AUTENTICAÇÃO
 LC 772951

08 DEZ 1998
 DE INVEJES, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia reprográica contém a
 original desta Serventia de Passos Jurídicas
 REG. 43, LV. A. LIS. 15. O referido é verdade e dou fé.
 Total Pagos R\$ 1,71, já incluído 27% devido ao Estado e 20% ao IPES
 Leme, 07 de Dez. de 1998.
 Souza Marques - Substituto





01. gir a ALEC e representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente,
 02. podendo outorgar procuração em nome da entidade, juntamente com o Diretor
 03. Administrativo, com prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano, quando
 04. o julgar conveniente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria da
 05. Assembléia Geral; c) movimentar, juntamente com o Diretor-Administrativo,
 06. os fundos bancários, realizando operações quando necessário; d) contratar
 07. e dispensar professores, coordenadores e demais funcionários da ALEC e
 08. das demais unidades de ensino e pesquisa mantidas; e) aprovar e autorizar,
 09. em conjunto com o Diretor-Administrativo, despesas não previstas no Orça-
 10. mento-Programa vigente, "ad referendum" da Assembléia Geral; f) assinar,
 11. juntamente com o Diretor-Administrativo, cheques, aceitar letras de câmbio
 12. e duplicatas, emitir notas promissórias, bem como qualquer documento rela-
 13. tivo a movimentação de fundos da ALEC; g) cumprir e fazer cumprir este Es-
 14. tatuto; h) exercer as demais atribuições que, pela natureza de seu cargo,
 15. recaiam no domínio de sua competência. Artigo 15 - Compete ao Diretor Vi-
 16. ce-Presidente:- a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedi-
 17. mentos; b) exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria. Artigo 16-
 18. Compete ao Diretor-Pedagógico:- a) supervisionar todas as atividades de
 19. ensino, pesquisa ou promocional que as unidades mantidas desenvolvam; b) co-
 20. ordenar o trabalho dos diretores, coordenadores, supervisores ou profissio-
 21. nais executivos congêneres, das unidades mantidas; c) substituir qualquer-
 22. Diretor, Coordenador, Supervisor ou elemento congênere, nas suas faltas, im-
 23. pedimentos, ou em caso de vacância do cargo, até que se dê novo preenchi-
 24. mento; d) dar parecer sobre as propostas de composição ou alteração de cur-
 25. rículos plenos dos vários cursos existentes ou que venham a existir e de-
 26. mais atividades educacionais, para a aprovação da Diretoria; e) detectar e
 27. dar parecer sobre as necessidades de recursos materiais e humanos para a
 28. consecução das suas finalidades. Artigo 17 - Compete ao Diretor-Administra-
 29. tivo:- a) juntamente com o Diretor-Presidente, elaborar o Orçamento-Progra-
 30. ma da ALEC, nele compreendidos os sub-orçamentos das unidades de ensino e
 31. pesquisa mantidas pela mesma, e fiscalizar a execução desse orçamento; -
 32. b) supervisionar, juntamente com o Diretor-Presidente, a correta execução
 33. e desenvolvimento dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade; c) zelar-
 34. pelo Patrimônio da ALEC, tomando as providências para sua conservação e
 35. manutenção, ouvido o Diretor-Presidente; d) assinar, com o Diretor-Pre-
 36. sidente, atos de administração financeira, dentro das suas competências; -
 37. e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; f) supervisionar, juntamente com
 38. o Diretor-Presidente, as atividades administrativas da ALEC; g) emitir pa-

39. Recer sobre requisições de equipamentos e material didático das unidades -
 40. de ensino e pesquisa mantidas pela ALEC; h) pronunciar-se sobre projetos -

Handwritten signatures and initials on the left margin.

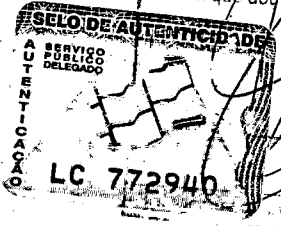
SERVICO NOTARIAL DE TABELIA
 TABELIAO DE INVESTITIBAS
 Avenida Bandeira, 91
 Marquês

AUTENTICACAO
 Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nesta
 nota a que dou fé.

08 DEZ 1988

Cartório de Dou Fé, que a presente cópia reprográfica compare com
 o original arquivado nesta Serventia de Pessoas Jurídicas
 de 13. LV. A, FL. 15; O referido é verdade e dou fé.
 Total Pagos R\$ 1,91, já incluído 27% devido ao Estado e 20% ao I.T.P.P.
 (Lenc. 07 de Maio de 1984)

in do Dou Fé - Substituto





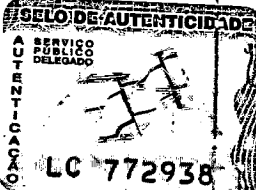
30/1

01. de expansão da base física no orçamento; i) organizar as seções administrativas da ALEC e supervisionar o seu funcionamento; j) exercer todas as atribuições que pertençam ao seu domínio de ação em função da natureza de suas atividades, ou que lhe sejam definidas pela Assembléia Geral. Artigo - 18 - Compete ao Diretor-Secretário:- a) secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) assinar e expedir a correspondência, bem como preparar a que deva ser assinada pelo Diretor-Presidente; c) organizar a legislação de interesse da ALEC; - 09. d) tomar ciência de todas as normas emanadas dos órgãos próprios das unidades mantidas; e) exercer as demais atribuições que, pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência; f) tomar todas as providências cabíveis relativas ao registro da documentação legal, fiscal e para - 13. fiscal da ALEC. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da ALEC, é constituída por todos os membros associados. Artigo 20 - Cabe à Assembléia Geral:- a) eleger os membros da Diretoria; b) eleger os membros do Conselho Fiscal; c) aprovar o Orçamento-Programa da ALEC, nele compreendidos os sub-orçamentos das unidades de ensino e pesquisa mantidas; d) aprovar a prestação de contas da Diretoria, os Balanços Gerais e os Relatórios do Conselho Fiscal; e) reformar ou alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral Unificado das unidades mantidas pela ALEC; f) decidir sobre a dissolução da ALEC; g) pronunciar-se sobre a contratação e nomeação dos Diretores e Coordenadores de Curso das unidades de ensino e pesquisa mantidas; h) referendar atos do Diretor-Presidente; i) emitir parecer sobre aquisição, cessão, hipoteca, - 25. empréstimos ou qualquer forma de alienação dos imóveis e sobre assuntos - 26. descritos no Artigo 13, inciso i; j) interpretar o presente Estatuto e dirimir dúvidas quanto à sua aplicabilidade; l) exercer as demais atribuições que, pela natureza, recaiam no domínio de sua competência. Artigo 21- 29. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente. § 1º - Na convocação para as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias deverá constar - 32. local, dia e hora da reunião, e a Ordem do Dia, devendo ser entregue aos membros, pelo menos, com 10 (dez) dias de antecedência. § 2º - Nas Assembléias Extraordinárias convocadas a pedido, o Diretor-Presidente tem o prazo de 02 (dois) dias para convocá-la, devendo observar o mesmo prazo referido no parágrafo anterior para a sua realização. § 3º - Decorridos 02 - 37. (dois) dias sem que o Diretor-Presidente faça a convocação, qualquer outro membro da Diretoria poderá fazer a convocação de que trata este Artigo. - 39. § 4º - A Assembléia Geral delibera sempre por maioria de 2/3 (dois terços)

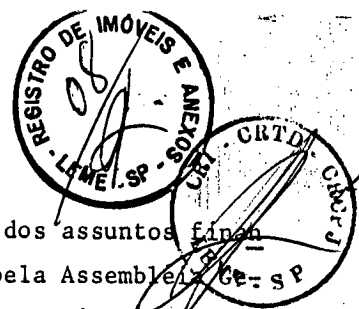
Handwritten signature and initials on the left margin.

40. dos membros existentes na sua constituição. CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
Prac. Souza Marques, 91
AUTENTICACAO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nesta nota a que dou fé.
08 DEZ 1998
da verdade



Souza Marques - Substituto



31

01. CAL - Artigo 22 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos assuntos finan
 02. ceiros, é constituído de 04 (quatro) membros indicados pela Assembleia Ge- s P
 03. ral, não podendo a escolha recair em membro da Diretoria. Artigo 23 - O Con
 04. selho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, e, extraordina-
 05. riamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de metade
 06. dos seus membros. Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:- a) apreciar o
 07. Orçamento-Programa da ALEC; b) apreciar e dar parecer sobre a comprovação
 08. anual das contas organizadas pelo Diretor-Administrativo, antes de serem -
 09. submetidas à Assembléia Geral; c) apreciar e dar parecer sobre a contabi -
 10. lidade, bem como os documentos que a justificam, os balanços, a demon -
 11. ção de contas e os investimentos, quando requisitado pela Diretoria; d)-
 12. emitir parecer, quando solicitado, sobre qualquer matéria relativa a patri
 13. mônio e finanças, que deva ser submetida à Assembléia Geral; e) exercer as
 14. demais atribuições que, pela natureza, racaiam no domínio de sua competên-
 15. cia. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal pode convocar, mediante prévia -
 16. anuência do Diretor-Presidente e do Diretor-Administrativo, especialistas
 17. em contabilidade para assessorá-lo no exame de livros e de documentação -
 18. contábil. TÍTULO V - DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM AS UNIDADES MANTIDAS-
 19. Artigo 25 - As unidades de ensino e pesquisa mantidas não poderão adquirir
 20. personalidade jurídica própria, nem movimentar fundos ou recursos patrimo
 21. niais, porém gozam de autonomia acadêmica e didático-pedagógica na forma -
 22. dos seus regimentos. Artigo 26 - O patrimônio móvel e imóvel pertence à
 23. ALEC, que os coloca à disposição das unidades mantidas, para a consecução
 24. dos seus objetivos. Parágrafo Único - Mesmo que as unidades mantidas rece-
 25. bam diretamente subvenções do poder público ou doações de entidades parti-
 26. culares, a aplicação dos recursos, bem como a sua escrituração contábil, é
 27. feita através da ALEC, a quem também compete a prestação de contas. Artigo
 28. 27 - Cabe à ALEC, pelos seus órgãos próprios:- a) nomear os Diretores e
 29. Coordenadores de Cursos das unidades de ensino e pesquisa mantidas pela -
 30. mesma, e demais administradores para órgãos específicos; b) contratar e
 31. dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo das unidades mantidas;
 32. c) representar as unidades mantidas, em juízo ou delegar essa representa -
 33. ção por meio de procuração; d) tomar ciência de todas as deliberações dos
 34. órgãos executivos ou deliberativos das unidades mantidas. Artigo 28 - As
 35. unidades de ensino e pesquisa mantidas não podem assumir encargos financei
 36. ros, assinar convênios ou contratos, dos quais decorram ônus para a ALEC ,
 37. ou alterar peças orçamentárias aprovadas, sem prévia aprovação dos órgãos-
 38. próprios desta. TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 29-

SERVICO NOTARIAL DE LEITIBA
 TABELAÇÃO DE VALORES E MARQUES
 Praça da Bandeira, 87
 Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nesta
 nota a que se refere.

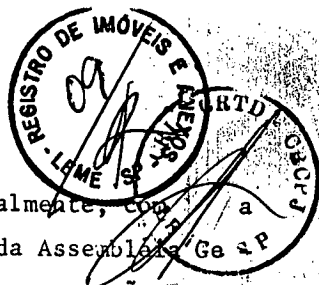
39. A ALEC constituirá, seu Patrimônio através da incorporação de bens adquiri-
 40. dos, doados ou vendidos por entidades públicas ou privadas. Artigo 30 - Es-

GELO DE AUTENTICIDADE
 A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 LC 772939

08 DEZ 1988

SERVENTIA REGISTRAL
 DE TRANSFERENCIA DE BENS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 CERTIDÃO
 Certifico que dou fé, que a presente cópia reprográfica confere com
 o original verdadeiro existente nesta Serventia de Pessoas Jurídicas
 REG. 43, LV. A, FLS. 15. O referido é verdade e dou fé.
 Total Pagos de 1,91 e incluído 22% devido ao Estado e 20% ao IPEP.
 Leme, 07 de Maio de 1988.
 de Souza Marques - Substituto





32/11

01. te Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, com a
 02. aprovação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Ge
 03. ral, por proposta da Diretoria da ALEC. Artigo 31 - Para as questões pro -
 04. venientes deste Estatuto, fica eleito o foro da cidade de****LEME*****
 05. Estado de São Paulo. Artigo 32 - Em caso de dissolução da ALEC e liquida -
 06. do o seu Passivo, os seus direitos e acervo patrimonial serão distribuídos
 07. a entidades congêneres ou de fins filantrópicos e de utilidade pública, ou
 08. ao poder público municipal, em processo regular a ser submetido, na forma
 09. da lei, aos órgãos competentes. Artigo 33 - Em seu primeiro mandato, os ór
 10. gãos estatutários da ALEC, estão constituídos pelos seguintes membros, des
 11. de já empossados para o início de suas funções:- I - DIRETORIA:- a) Dire -
 12. tor-Presidente: Prof. José Norberto Comune, portador do RG nº 3.343.624; -
 13. b) Diretor-Vice-Presidente: Erik Carbonari, portador do RG nº 20.280.013;-
 14. c) Diretor-Pedagógico: Prof. Antonio Carbonari Netto, portador do RG nº
 15. 4.850.502; d) Diretor-Administrativo: Prof. José Luis Poli, portador do
 16. RG nº 9.056.109; e) Diretor-Secretário: Profa. Maria Elisa Ehrhardt Carbo
 17. nari, portadora do RG nº 4.795.423; II - CONSELHO FISCAL:- a) Presidente :
 18. Prof. Antonio Luiz de Moraes , portador do RG nº 4.532.642 *** ;
 19. b) Membros:- 1. Prof. Mário de Oliveira Júnior, portador do RG de número
 20. 4.163.683; 2. Profa. Angela Lygia Parodi Scavone, portadora do RG de núme
 21. ro 2.481.005; 3. Profa. Claudette Maria Medeiros Vendramini, portadora do
 22. RG nº 6.160.994 . Artigo 34 - São os seguintes os membros fundadores da
 23. ALEC e membros da Assembléia Geral, nesta data:- 1. Prof. José Norberto Co
 24. mune, brasileiro, casado, professor, RG 3.343.624, CIC 356.554.3 8/72, re
 25. sidente e domiciliado à Rua Clóvis Bevilacqua, nº 550, bloco C-2, aptº 22 ,
 26. Jardim Guanabara, em Campinas/SP; 2. Erik Carbonari, brasileiro, solteiro,
 27. acadêmico de Direito, RG 20.280.013, CIC 553.299.348/34; residente e domi
 28. ciliado à Praça Alto de Fátima, nº 50, em Itatiba/SP; 3. Prof. Antonio Car
 29. bonari Netto, brasileiro, casado, professor, RG 4.850.502, CIC 553.299.348/
 30. 34, residente e domiciliado à Praça Alto de Fátima, nº 50; em Itatiba/SP ;
 31. 4. Prof. José Luis Poli, brasileiro, casado, professor, RG 9.056.109 e
 32. CIC 967.767.228/20, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares Penteado,
 33. nº 77 - bairro Santa Cruz, em Itatiba/SP; 5. Profa. Maria Elisa Ehrhardt -
 34. Carbonari, brasileira, casada, professora, RG 4.795.423, CIC 963.483.998/34,
 35. residente e domiciliada à Praça Alto de Fátima, nº 50, em Itatiba/SP. Ar
 36. tigo 35 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro -
 37. junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de ****
 38. LEME***** , Estado de São Paulo. Após a leitura desta Ata e a aprovação
 39. do Estatuto da ALEC, o indicado Diretor-Presidente, Prof. José Norberto Co

40. mune, deu por encerrada a reunião que foi por mim secretariada. Seguem -se

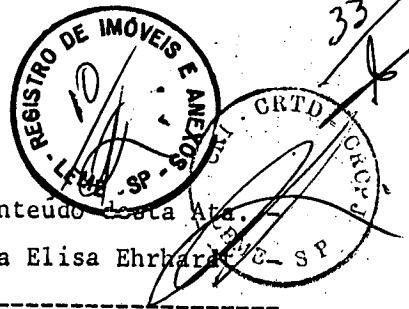
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída desta nota a que dou fé.

08 DEZ 1998 e dou fé, que a presente cópia reprográfica contém com
 o original arquivado nesta Serventia de Pessoas Jurídicas
 REG. nº. IV. 1. FLS. 15. O referido é verdade e dou fé.
 Total Pagos R\$ 1,91, já incluído 2% devido ao Estado e 20% ao IPESP.
 Leme, 07 de Maio de 1998. FLS. 15
 da verdade.



LC 772937

de Souza Marques - Substituto



01. as assinaturas dos membros presentes que aprovaram o conteúdo desta Ata.
02. Leme, 12 de fevereiro de 1990. Secretária - Profa. Maria Elisa Ehrhardt Carbonari
03. Carbonari: Maria Carbonari -----

J. N.
 Prof. José Norberto Comune
 -Diretor-Presidente-

Carbonari
 Erik Carbonari
 -Diretor-Vice-Presidente-

Carbonari
 Prof. Antonio Carbonari Netto
 -Diretor-Pedagógico-

Jose Luis Poli
 Prof. José Luis Poli
 -Diretor-Administrativo-

Maria Carbonari
 Profa. Maria Elisa Ehrhardt Carbonari
 -Diretor-Secretário-

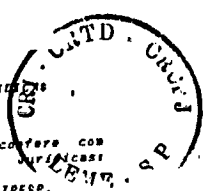
4.º Cartório de Notas - Itando da
 (conheço a) a) firma(s): JOSE NORBERTO COMUNE, ERIK CARBONARI, ANTONIO CARBONARI NETTO, JOSE LUIS POLI, MARIA ELISA EHRHARDT CARBONARI.

Em test. de 02 MAR 1990



SERVIÇO NOTARIAL BEITENS
 LIÃO: Bel Wilson de Souza Marques
 Praça da Bandeira, 91
 AUTENTICAÇÃO
 a presente cópia reprográfica extrada desta
 matrícula nº 1.91, de 08/12/88
 em 08/12/88
Vera Lúcia Ubinha
 RG: 16.767.069
 Escrevente Autorizado
 Bel Wilson de Souza Marques - Substituto

SERVENCIA REGISTRAL
 REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIDÃO
 Certifico a dou fé, que a presente cópia reprográfica confere com o original arquivado nesta Serventia de Pessoas Jurídicas REG. 43, LV. A, FLS. 15, D referido a verdade e dou fé.
 Total Pago: R\$ 1,91, já incluído 2% devido ao Estado e 20% ao IPESP.
 Leme, 07 de Maio de 1990.





34
K

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 28/2000, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC**”, Unidade de Ensino de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/MAIO/2000.

Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 2.978/2.000 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Artigo 1º) – Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC”, Unidade de Ensino de Pirassununga, com sede à Avenida Padre Léo Landers, nº 2.065, Vila Guilhermina, Pirassununga – SP, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº 000186, em 06 de maio de 1.999, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme – SP.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.